



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344

e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA QUERODIESEL TRANSPORTES E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA E JULGAMENTO DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTAS PELA EMPRESA SAFRA DIESEL.

No dia 18/10/2024, às 10h00min, o Pregoeiro juntamente com os membros da equipe e apoio, procederam ao julgamento da impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 18/2024 – Processo Licitatório nº 372/2024.

A impugnante Querodiesel, em síntese, alega que, após as fases de lances, a empresa Safra Diesel finalizou suas propostas para os itens 02 (Óleo Diesel S-10) e 03 (Óleo Diesel S S-500) com preço final inexequível, pois no momento da apresentação da Nota Fiscal de custo este restou abaixo do custo.

As Contrarrazões apresentadas pela empresa Safra Diesel, em síntese, ponderam que o preço apresentado não foi inexequível pois não ficaram no percentual abaixo do determinado pela Lei em comparação ao Preço Orçado.

Verifica-se, preliminarmente, que ambas as empresas protocolaram vossos pedidos tempestivamente, portanto, aceitos e analisados pela Comissão.

Analisando portanto ambos os documentos, o Pregoeiro e Equipe de Apoio decidiu por aceitar as alegações da empresa Safra Diesel, tendo em vista que a Nota Fiscal apresentada, conforme exigência do Edital, é e tão somente para a Administração Municipal saber o percentual de lucro que a empresa ofertou na licitação, para posteriores termos aditivos que venham a ser celebrados.

Ademais, em consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – Regional de Erechim, foi nos orientado desta mesma forma, que a Nota Fiscal é para servir de base nos pedidos posteriores.

Igualmente, orientamos a empresa SAFRA DIESEL que sempre encaminhe Nota Fiscal de compra emitida pela empresa ARAUCÁRIA SANTA LUCIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, ou com a devida justificativa de outra fornecedora, não podendo apresentar Nota de Distribuidoras de Bandeiras (Por exemplo, VIBRA), ou ainda, com reportagem que comprove reajuste pela ANAC para que o valor ofertado não reste prejudicado.

Ainda, conforme as orientações, a Administração pode e deve comparar sempre com o preço na bomba do combustível antes de realizar reequilíbrio econômico financeiro.

Por todo o exposto, nos manifestamos pelo **não acolhimento** do presente recurso por não haver preço inexequível nos valores apresentados, e, ainda, pelos preços propostos serem parecidos, conforme abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344

e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

Item 02 (Óleo Diesel S-10) – Preço Orçado R\$ 5,7528

Valor Final Safra Diesel - R\$ 5,17 – 10,13% do preço orçado

Lance válido Quero Diesel – R\$ 5,18 – 9,956% do preço orçado

Item 03 – (Óleo Diesel BS-500) Preço Orçado R\$ 5,7359

Valor Final Safra Diesel – R\$ 5,05 – 11,96% do preço orçado

Lance válido Quero Diesel – R\$ 5,06 – 11,78% do preço orçado

Portanto, reiteramos que as fundamentações apresentadas pela empresa QUERODIESEL restam não comprovadas pelos valores finais não apresentarem preço inexequível, pois ambas as empresas apresentaram valores similares, no percentual apresentado acima.

Dê ciência as empresas interessadas, após divulgue-se esta decisão junto ao site da Prefeitura, bem como se procedam às demais formalidades de homologação do processo.

Barão de Cotegipe, 18 de Outubro de 2024.

Pregoeiro

Equipe de Apoio

De acordo:

Vladimir Luiz Farina Prefeito Municipal